- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisõess**

RECURSO:

Excelentíssima Pregoeira
Ref: Pregão Eletrônico Nº 01/2023

A empresa Cxw Serviços e negócios de tecnologia eireli epp, escrito no Cnoj 07342935/0001-03, situada na Av Tancredo neves 1311, Jardim Califórnia, Cuiabá – mt, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro conforme previsto no art. 11, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93 à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor
RECURSO ADMINISTRATIVO,
Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente antes do processo de lances, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES
Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada. Sucede que, depois da abertura do referido edital, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que o preço cadastrado na plataforma (COMPRASNET) estava divergente do solicitado no edital. Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.
Conforme item 1.2 do objeto do edital página 1, onde o julgamento adotado será o menor preço global, assim como o item 5.5 da proposta deverá ser o valor mensal e anual do item, assim como no referido edital não há qualquer menção quanto a desclassificação por valores superior ao estimado ou valor mínimo de proposta, o referido preço cadastro seguiu o que foi descrito no edital.
Conforme previsto no art. 11, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93 (ainda em vigor na data de publicação deste artigo), Logo, não é razoável que se desclassifique participantes antes da fase de lances, tal conduta viola princípios jurídicos como a competitividade, a economicidade e a eficiência. Sem contar ainda que compromete o objetivo da seleção da proposta mais vantajosa.

II – DO PEDIDO
Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente poderia oferecer preços efetivamente menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:
• com fundamento do art. 49, da Lei n° 8666/93, declarar-se nulo o julgamento das propostas em todos os seus termos;
• determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, visto que os equipamentos ofertados apresentam alta tecnologia e preços bastante competitivos.
Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3°, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

Diego Santanna Campos
Representante Legal
CPF – 940.397.551-20

Fechar